



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº. 4.832, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

(Dispõe sobre Administração do Velório Público Municipal e dá outras providências).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 19.08.2019, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Velório Público Municipal, localizado na Rua Joaquim Cardoso Guimarães nº. 416, Vila Rancharia, matrícula imobiliária nº. 7.531 – Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, poderá ser administrado por empresa privada, mediante outorga de concessão, nos termos da legislação, para fins de realização de velório.

§ 1º - É permitida a utilização das instalações do Velório Público Municipal de Lucélia por qualquer empresa funerária mediante o pagamento da tarifa à concessionária administradora do velório, cuja tarifa será regulamentada através de Decreto Municipal;

§ 2º - No caso de velório cujos serviços foram prestados as indigentes e as pessoas carentes, cuja renda mensal per capita é de até 1/3 do salário mínimo vigente, não haverá cobrança da tarifa de utilização do espaço, independente da empresa funerária que prestar o serviço.

ARTIGO 2º - Compete á empresa encarregada da administração do Velório Público Municipal, no caso de concessão:

I - manter em perfeito estado de conservação e limpeza as instalações atualmente existentes;

II - utilizar a área objeto esta Lei para o fim específico estabelecido no artigo 1º, ficando responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venham a causar e/ou permitir, incluindo danos contra terceiros;

III - efetuar os reparos necessários para a adequada utilização;

IV - prestar serviço de forma adequada e igualitária a todos os cidadãos indistintamente;

V - arcar com as despesas, como as de água, energia elétrica, gás, entre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

ARTIGO 3º - Qualquer reforma, adequação ou ampliação a ser realizada no Velório Público Municipal deverá ser previamente autorizada pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único: As eventuais benfeitorias que forem realizadas no Velório Público Municipal ficarão incorporadas ao patrimônio público e não serão indenizadas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 19 dias do mês de agosto de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO